

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ERRATA DO CONTRATO Nº. 165/2023

Onde se lê:

(...)

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

(art. 55, inciso IV) PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

Leia-se:

(...)

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

(art. 55, inciso IV) PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.
Cerejeiras, 26 de outubro de 2023.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 7065

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 58 de 27 de outubro de 2023.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

EDERSON LOPES Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Digproc nº 5865/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada afim de realizar serviço de adequação física predial, elétrica, hidráulica e pneumática para realizar a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva, corretiva e instalações de equipamentos treinamento multidisciplinar.

Fiscal Titular: Maria Lourença Almeida da Silva

CPF: ***.564.921-**

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO**

**Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

Fiscal Suplente: Gilvana da Silva Martins
CPF: ***.352.592-**

Cerejeiras, 27 de outubro de 2023.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Protocolo 7074

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 179/2023
EMPENHO INICIAL Nº 397/23
PROCESSO Nº 5.881/2023

Termo de Contrato nº 179/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA.**

A **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Claudio Júlio Casara de Melo, brasileiro, solteiro, CPF nº ***.964.072-**, RG nº 132*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 478/2023 de 10 de outubro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.266.554/0001- 10, com endereço na AV GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 786 / NOVA PORTO VELHO / PORTO VELHO / RO / CEP 76820-116, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Gilvan Guidin, RG sob nº 595***, SSP/MT, CPF nº ***.783.861-** e resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com a **Carona nº 017/2023**, Processo Licitatório nº 5.881/2023, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente termo contratual tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo picape cabine dupla (CD) para o Município de Cerejeiras.
Especificações Técnicas

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	UNID. DE MEDIDA	QNT.	CARONA
02	Veículo utilitário a diesel tipo picape Cabine Dupla (CD), tração 4x4 com as seguintes especificações mínimas: Veículo utilitário novo com especificações mínimas: tipo CD montada sobre chassi, zero quilômetro; Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; Capacidade de transporte de pessoal: 4 passageiros e 1 motorista; e Capacidade de transporte de carga: Mínima de 1000 Kg. Motor: Turbo diesel, com potência igual ou superior a 160CV; Tração 4x4, permanente ou não; Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; Direção hidráulica ou elétrica; e Pintura na cor BRANCA. Veículo utilitário novo com especificações mínimas: tipo CD montada sobre chassi, zero quilômetro; Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; Capacidade de transporte: Pessoal: 4 passageiros e 1 motorista; e Carga: Mínima de 1000 Kg. Motor: Turbo diesel, com potência igual ou superior a 160CV; Tração 4x4, permanente ou não; Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; Direção hidráulica ou elétrica; e Pintura na cor BRANCA. Ar- condicionado original de fábrica; Cabina dupla, totalmente metálica com 4 portas de acesso ao compartimento de passageiros; Cocho de carga metálico original de fábrica na cor do veículo com protetor de caçamba e ganchos para amarração de carga no interior da caçamba; Vidro elétrico nas portas dianteiras; Travas elétricas das portas com acionamento na chave; Protetor de cárter; Jogo de tapete; Som/multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante; Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo);	UNID.	01	Item I - Ata de Registro de Preços nº.006/2023, Pregão Eletrônico nº. 9 6 / GAB/2022, Município de Machadinho D'Oeste

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na **Carona nº 017/2023** nos termos da proposta constante no processo nº 5.881/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução do presente contrato será por forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 247.728,00 (duzentos e quarenta e sete mil setecentos e vinte e oito reais)** pela execução do objeto previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, será feito o pagamento integral dos produtos entregues, em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, mediante: depósito bancário ou ordem bancária em favor da empresa contratada, a Fatura/NF deverá ser certificada pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de representar, para cobrança, às partes controvertidas com as devidas justificativas nesses casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da **CONTRATANTE** será garantido à **CONTRATADA** os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93, em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da nota fiscal/fatura de serviços até a data de vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento, se por ocasião da execução do objeto desta licitação estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente carta contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará a entrega do produto, objeto deste contrato, da seguinte forma:

- a) A entrega do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo contratual, no local determinado pela Administração Municipal.
- b) O Veículo deverá retirado na Concessionária em Porto Velho/RO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

02 - PODER EXECUTIVO

09 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

01 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

08.122.0010.1020.0000 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

52 - VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA - Ficha 559

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga a:

I - Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela (s) empresa (s) vencedora (s);

II - Vistoriar os produtos entregues pelos licitantes vencedores, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

III - Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou refazer, todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências previamente estabelecidas;

IV - Comunicar às contratadas toda e qualquer alteração relacionada com o objeto deste registro.

V - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

VI - Conferir à documentação necessária a instrução do processo e comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato impeditivo para a tramitação do mesmo;

VII - Toda e qualquer informação pertinente ao processo deverá ser solicitada na secretaria de origem junto ao fiscal de contratos;

VIII - Comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

IX - Receber o veículo e equipamento adjudicado, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

X - Rejeitar, o veículo / equipamento, caso a CONTRATADA efetue a entrega fora das especificações do Termo de Referência;

XI - Comunicar à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, do equipamento adquirido;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a:

I - Cumprir fielmente o que estabelece este termo, o edital e seus anexos;

II - Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

III - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;

IV - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e seus anexos;

V - A(s) contratada(s) será(ão) responsável(ies) pelos riscos e despesas

de mão de obra, necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

VI - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 65 § 1º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - Fornecer o produto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta;

VIII - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte, instalação ou de equipamentos empregados, mesmo após de ter sido recebido definitivamente;

IX - Entregar os equipamentos com componentes e acessórios contidos no manual do proprietário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente Carta Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ainda reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA

O prazo de garantia do equipamento não deve ser inferior a doze meses.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

II - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município;

III - A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DOZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA TREZE - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Carta Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras - RO, 20 de outubro de 2023.

CLAUDIO JÚLIO CASARA DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

GILVAN GUIDIN
AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Karina Gonçalves Campista
Marcielly Aparecida da Silva

Protocolo 7070

CONTRATO Nº 180/2023
EMPENHO INICIAL Nº 395/23 396/23
PROCESSO Nº 5.881/2023

Termo de Contrato nº 180/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **BARAO COMERCIO DE MICRO ONIBUS LTDA**.

A **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede

na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Claudio Júlio Casara de Melo, brasileiro, solteiro, CPF nº ***.964.072-**, RG nº 1322*** expedido pela SESEDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 478/2023 de 10 de outubro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **BARAO COMERCIO DE MICRO ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.325.231/0001-75, com endereço na AV PRES JUCELINO KUB 7300 LOJA A - / ALTO DOS PINHEIROS / BELO HORIZONTE / MG / CEP 30530-555, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Gabriel dos Santos Di Cunto, RG nº 3822***, SSP/SP, CPF nº ***.927.268-** e resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com a **Carona nº 017/2023**, Processo Licitatório nº 5.881/2023, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente termo contratual tem por objeto a aquisição de 01 (um) Micro-ônibus Rodoviário para o Município de Cerejeiras.

Especificações Técnicas

Item	Descrição/Especificação Completa	Unidade De Medida	Quantidade	Carona
01	Micro-ônibus rodoviário para no mínimo 30 passageiros, tração 4x2 com as seguintes especificações mínimas: Veículo novo, tração 4x2, zero quilômetro, configurado para transportar 30 passageiros, sendo 2 passageiros com mobilidade reduzida; Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; PBT legal igual ou superior a 7.000 Kg; Motor do veículo: Óleo diesel, com potência igual ou superior a 160CV; Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; Pintura na cor BRANCA. Poltrona do motorista pneumática com cinto de três pontos; Som/multimídia integrada ao veículo e com no mínimo 6 altos falantes distribuídos pelo salão; Computador de bordo contendo no mínimo as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo, entre outros; Espelhos retrovisores com carenagem e setas embutidas; Isolamento termo acústico do motor; Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo). Carroceria nova e de primeiro uso, com vedação contra poeiras, largura de 2,40m e altura interna mínima de 2,00m; Ar-condicionado de teto com capacidade mínima de 80.000 BTUS, equipado com alarme para diagnóstico de falhas e controle de renovação do ar com acionamento manual ou automático; Equipado com Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM); Itinerário frontal eletrônico; Poltrona tipo rodoviária, revestida em couro ecológico na cor escura, com descansa braço escamoteável, cinto de segurança retráteis de três pontos. Todas as poltronas deverão possuir cabeçais brancos; Janelas com vidros de correr fumê com travas e cortinas em cores escuras e vermelhas nas janelas dotadas de saídas de emergência. Cortina escura para o vidro traseiro; Brake light na traseira, refletores laterais nos balanços dianteiro e traseiro - indicadores de posição e direção laterais e centrais na cor âmbar; Iluminação, Porta pacotes com difusor de ar, iluminação e luz de leitura; Geladeira com capacidade de 50 litros, instalada no final do corredor; Bagageiro traseiro tipo passante, sem bagageiros no entre eixos, revestido em alumínio canalado; Piso do tipo taraflex;	UNID.	01	Item I - Ata de Registro de Preços nº. 01/2023, P r e ç a o Eletrônico nº. 073/2022, F u n d o Municipal de Saúde de Colorado do Oeste/RO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na **Carona nº 017/2023** nos termos da proposta constante no processo nº 5.881/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução do presente contrato será por forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte cinco mil reais) pela execução do objeto previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, será feito o pagamento integral dos produtos entregues, em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, mediante: depósito bancário ou ordem bancária em favor da empresa contratada, a Fatura/NF deverá ser certificada pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de representar, para cobrança, às partes controvertidas com as devidas justificativas nesses casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da **CONTRATANTE** será garantido à **CONTRATADA** os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93, em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da nota fiscal/fatura de serviços até a data de vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento, se por ocasião da execução do objeto desta licitação estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente carta contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará a entrega do produto, objeto deste contrato, da seguinte forma:

a) A entrega do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo contratual, no local determinado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

02 - PODER EXECUTIVO

09 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

01 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

08.122.0010.1020.0000 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

52 - VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA - Ficha 558

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela (s) empresa (s) vencedora (s);

II - Vistoriar os produtos entregues pelos licitantes vencedores, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

III - Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou refazer, todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências previamente estabelecidas;

IV - Comunicar às contratadas toda e qualquer alteração relacionada com o objeto deste registro.

V - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

VI - Conferir à documentação necessária a instrução do processo e comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer fato impeditivo para a tramitação do mesmo;

VII - Toda e qualquer informação pertinente ao processo deverá ser solicitada na secretaria de origem junto ao fiscal de contratos;

VIII - Comunicar a **CONTRATADA** toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

IX - Receber o veículo e equipamento adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

X - Rejeitar, o veículo / equipamento, caso a **CONTRATADA** efetue a entrega fora das especificações do Termo de Referência;

XI - Comunicar à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, do equipamento adquirido;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a:

I - Cumprir fielmente o que estabelece este termo, o edital e seus anexos;

II - Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

III - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;

IV - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e seus anexos;

V - A(s) contratada(s) será(ão) responsável(ies) pelos riscos e despesas de mão de obra, necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

VI - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas

obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 65 § 1º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - Fornecer o produto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta;

VIII - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte, instalação ou de equipamentos empregados, mesmo após de ter sido recebido definitivamente;

IX - Entregar os equipamentos com componentes e acessórios contidos no manual do proprietário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente Carta Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ainda reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA

O prazo de garantia do equipamento não deve ser inferior a doze meses.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e

alterações, cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

II - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município;

III - A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DOZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA TREZE - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Carta Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras - RO, 20 de outubro de 2023.

CLAUDIO JÚLIO CASARA DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

GABRIEL DOS SANTOS DI CUNTO
BARAO COMERCIO DE MICRO ONIBUS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista
Marcielly Aparecida da Silva

Protocolo 7071

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO -
Nº 004/2023 -TERMO DE FOMENTO - APAE/CEREJEIRAS/RO
EMENDA PARLAMENTAR Nº 41730005-2023 - DEPUTADA FEDERAL
SILVIA CRISTINA - SIGTV Nº 110005620230001 **GND 3**

PROCESSO Nº 5260/2023 - DIGPROC

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Organização da Sociedade Civil - Termo de Fomento.

Emenda Parlamentar nº 202341730005- Deputada Federal Silvia Cristina
Valor: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Base Legal: Art. 29, Art. 30, Inciso VI e Art.31 da Lei nº. 13.019/2014; e Portaria MC nº 580 de 31/12/2020.

Organização da Sociedade Civil: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Escola de Ensino Especial Major Oswaldo Harger) - CNPJ 15.893.704/0001-08.

Endereço: Rua Antônio Carlos Zancan, nº 1772, Bairro Eldorado, Cerejeiras - RO - Cep: 76.997-000.

DO OBJETO:

Celebração de parceria via Termo de Fomento, entre o município de Cerejeiras/RO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 14.895.276/0001-90 e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeiras/RO, inscrita no C.N.P.J. nº 15.893.704/0001-08, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros fundo a fundo, ou seja, do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 580 de 31/12/2020 - MC que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. EMENDA PARLAMENTAR Nº 202341730005 - DEPUTADA FEDERAL SILVIA CRISTINA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, Art. 30, Inciso VI e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015; e Portaria MC nº 580/2020, Capítulo III.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

Portaria nº580 - Capítulo III - Das Indicações de Ente de Unidades Beneficiárias e da Delegação da Programação - Art. 15. O FNAS irá inserir no SIGTV as indicações constantes do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP, quando se tratar de programação oriunda de emenda parlamentar.

Parágrafo único. O FNAS providenciará, caso necessário, a troca da modalidade de aplicação no SIOP, a fim de viabilizar a transferência na modalidade fundo a fundo.

Art. 16. Quando a transferência se der com recursos oriundos de emenda parlamentar, o responsável pela indicação da programação deverá:

I - realizar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV, a qual será vinculada a programação; ou

II - delegar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV para o gestor local, o qual definirá a unidade beneficiária que ficará vinculada a programação.

Parágrafo único. No caso da indicação de unidades públicas para destinação de incremento temporário, será indicado como unidade beneficiária o Fundo de Assistência Social, aplicando-se o recurso na rede socioassistencial pública e estatal do SUAS.

Art. 17. Quando a transferência se der com recursos oriundos de programação orçamentária própria, o gestor deverá realizar a indicação de unidades beneficiárias no SIGTV, a qual será vinculada à programação.

Art. 18. Os recursos indicados a unidades beneficiárias poderão ser destinados:

I - aos municípios, estados e o Distrito Federal, caso ofertem serviços de Proteção Social Especial; e

II - aos municípios e ao Distrito Federal, em caso de oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Art. 19. O gestor do fundo de assistência social do município, do estado ou do Distrito Federal deverá realizar o cadastro da programação no SIGTV, e sua finalização confirmará o aceite do recurso, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - ente;

II - unidade beneficiária indicadas;

III - endereço;

IV - endereço eletrônico;

V - número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do fundo de assistência social beneficiário;

VI - valor;

VII - GND; e

VIII - outros dados pertinentes ao acompanhamento e controle.

Parágrafo único. Mediante o cadastro da programação o FNAS poderá realizar o empenho da despesa. **Art. 20. Cabe ao respectivo conselho de assistência social, por intermédio de seu presidente ou de seu vice-presidente, manifestar-se, no SIGTV, sobre a aprovação da programação por meio de parecer e quanto ao Termo de Responsabilidade.** § 1º O acesso ao SIGTV será concedido ao presidente ou vice-presidente do conselho de assistência social. § 2º Caso o conselho de assistência social não realize o aceite do Termo de Responsabilidade, a programação não será enviada para análise técnica do FNAS. Art. 21. A análise de mérito das programações cadastradas e enviadas irá considerar os seguintes critérios: I - compatibilidade com a Política de Assistência Social; II - adequação com a natureza da oferta socioassistencial; e III - aprovação da programação por parte do conselho de assistência social do respectivo ente. Art. 22. Se tratando de recursos oriundos de emenda parlamentar, o FNAS registrará impedimento de ordem técnica no SIOP para as seguintes ocorrências: I - ausência de indicação de unidade beneficiária; II - indicação de unidade beneficiária em desacordo com os incisos IV ou V do art. 2º desta Portaria; III - não cadastramento da programação; IV - programações que não estejam compatíveis com a Política de Assistência Social; V - inexistência do parecer do conselho de assistência social; VI - parecer do conselho de assistência em desacordo com o art. 20 desta Portaria; VII - programações com valores inferiores aos descritos no Art. 8º; e VIII - programações que estejam em desacordo com o SIOP.

DA JUSTIFICATIVA: A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada por inexigibilidade de chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29, Art 30, inciso VI e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinada ao **atendimento de emendas parlamentares com indicação prévia da unidade beneficiária no SIGTV, devidamente vinculada à programação aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Cerejeiras**, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social, em consonância com a Portaria nº 580/2020, conforme a seguir: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeiras/RO, EMENDA PARLAMENTAR Nº 202341730005, CNPJ 15.893.704/0001-08, VALOR R\$ 100.000,00.

A APAE tem como objetivo geral com o desenvolvimento do projeto "Conquistando caminhos para ser e conviver", compreender a verdadeira necessidade do indivíduo com deficiência como um todo, participante de uma sociedade, discriminadora, que com medidas eficientes e eficazes conquistar espaços para ser e conviver com sua autonomia e individualidade, onde através dos atendimentos de psicologia, assistência social possa gerir carências específicas da área social de cada indivíduo e com o cuidador social para suporte aos educandos, durante as atividades dos profissionais de atendimento e professores, para a participação de cada momento ofertado. O projeto beneficiará também a aquisição de gêneros alimentícios que complementarão e garantirão o funcionamento da Associação, que atende pessoas em estado de vulnerabilidade e risco social, de forma permanente e gratuita.

Observado o estatuto da entidade, visualiza-se que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem

por Missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, cuja missão vem de encontro com os anseios do município, sendo o interesse público justificado. Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada. O embasamento para a referida inexigibilidade encontra amparo, também, nos termos do Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cerejeiras/RO, cuja inscrição é a de nº 002/2022, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Ressalta-se, ainda, que esta entidade presta serviços na área de assistência social desde o ano de 1989, tratando-se da única a prestar os serviços relacionados nesta justificativa no âmbito do Município de Cerejeiras/RO.

Diante do acima exposto e arrazoado apresentamos a justificativa e seus fundamentos na Lei 13.019/2014 e na Portaria 580/2020 supracitadas. É a Justificativa posta à consideração superior.

De acordo com os § 2º do Artigo 32 da Lei 13.019/2014:
§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de **cinco dias** a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Cerejeiras, 17 de outubro de 2023.

Claudio Julio Casara de Melo
Sec. Mun. de Assistência Social
Decreto 478/2023

Protocolo 7076

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1773/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5586/2023, referente a Contratação de empresa visando a Locação de Software de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle para o Município de Espigão do Oeste/RO, a servidora **ALESSANDRA RAASCH RÓGUS**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **RAIZA SOUZA SILVA SANTOS**, como Gestor de processo, a partir de 27/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 27 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7073

PORTARIA Nº. 1774/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5605/2023, referente a Contratação de empresa visando a Locação de Software de Gestão de Ensino (escolas e secretaria), na modalidade de licença por direito de uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção do ambiente de produção, instalação e configuração de toda a solução ofertada nos servidores disponibilizados, com a adequação do produto

de acordo com as necessidades de identidade visual da Administração Municipal, o servidor **VILSON RIBEIRO EMERICH**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor de processo, a partir de 27/10/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 27 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7075

PORTARIA Nº. 1780/GABINETE/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5688/2023.

RESOLVE:

Nomear os seguintes membros como integrantes do Comitê Gestor de Crise Hídrica do Município de Espigão do Oeste/RO, a partir de 27/10/2023:

Emerson Luis Kruk - Presidente - representante do Poder Executivo Municipal;

Natalia Cristina B. Martins Ferreira - membro representante do Poder Executivo Municipal;

Delzira de Araujo Campos - membro representante do Poder Executivo Municipal;

Lirvani Favero Storch - membro representante do Poder Executivo Municipal;

Suéli Balbinot - membro representante do Poder Executivo Municipal;

Adrielli Casagrande Mota - membro representante do Poder Executivo Municipal;

Eliane Gonçalves de Souza - membro representante do Poder Executivo Municipal;

Raiza Souza Silva Santos - membro representante do Poder Executivo Municipal;

Delker Miranda Nobre - membro representante do Poder Legislativo;

Elisabete Balbinot - membro representante da Subseção da OAB de Espigão do Oeste;

Higor Contarato Salvador - membro representante do Corpo de Bombeiros;

Antônio Marcos Borsato Sabino da Silva - membro representante da Associação Comercial de Espigão do Oeste;

Lurdes Helena Bosa - membro representante do Ministério Público.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 27 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7088

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 015/Ccp/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5272/SEMED/2023

O município de Espigão do Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei

8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo “menor preço” por “empitada por preço global” para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, **EXECUÇÃO DE : OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE: “Reforma dos banheiros da ESCOLA CLÉLIA MUNDIM, com área de construção de 283.01M². O valor estimado da pretensa contratação é de R\$ 297.756,38** (duzentos e noventa e sete mil e setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos). Cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será no dia 28/11/2023, às 08h00 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, sito à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta-Feira, no horário de expediente **das 07 às 13 Horas**, fone (69) 3481-1400 Ramal 130 e gratuitamente no Portal da Transparência. Espigão do Oeste 27 de outubro 2023.

Elaine Batista Santos
Coord. de Compras Pública
Decreto nº 5.504/GP/2023

Protocolo 7061

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Acrescenta o § 11, no art. 440, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 18 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 440.
.....
.....

§ 11. Não se aplica ao disposto no *caput* deste artigo, o contribuinte que for Micro Empreendedor Individual e estiver regularmente cadastrado conforme o art. 257 desta lei.”

Art. 2º Acrescenta o § 6º, no art. 446, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 18 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 446.
.....
.....

§ 6º Não se aplica ao disposto no *caput* deste artigo, o contribuinte que for Micro Empreendedor Individual e estiver regularmente cadastrado conforme o art. 257 desta lei.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 26 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 7084

LEI MUNICIPAL Nº 3.264, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER - CMME DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Esta Lei institui o Conselho Municipal da Mulher - CMM, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal da Mulher:

- I - garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas, em todas as esferas da Administração Pública Municipal;
- II - a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres;
- III - promover a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, cultural e político.

Art. 3º Respeitadas às competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal da Mulher:

- I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos direitos da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;
- II - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III - promover e propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
- IV - propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômicos, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;
- V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- VI - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;
- VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
- VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- IX - receber e examinar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- X - propor programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- XI - propor programas e projetos destinados a prevenir e combater a violência contra a mulher;
- XII - acompanhar os processos legislativos sobre os direitos da mulher, de iniciativa do Executivo, do Legislativo ou da sociedade civil;
- XIII - sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de legislação que vise assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- XIV - elaborar o regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, após a aprovação desta Lei, e submeter a aprovação por decreto do Poder Executivo Municipal;
- XV - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CMM, e encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;
- XVI - elaborar o Plano de Ação Anual do Conselho Municipal da Mulher;
- XVII - garantir a liberdade religiosa, em que sua livre manifestação, garantindo o respeito à dignidade humana, a diversidade e a igualdade de princípios norteadores dos direitos humanos.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal da Mulher - CMM será paritário, constituído por 12 (doze) representantes titulares e suas respectivas suplentes, do sexo feminino, que serão denominadas conselheiras, escolhidas entre cidadãs que tenham idoneidade moral e de atuação, e compor-se-á da seguinte forma:

- I - membros representantes do Poder Público:
 - a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
 - b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração;
 - e) 01 (uma) representante do SEBRAE;
 - f) 01 (uma) representante da Segurança Pública;
- II - membros representantes da Sociedade Civil:
 - a) 02 (duas) representantes dos Clubes de Serviço;
 - b) 02 (duas) representantes das Instituições Religiosas;
 - c) 01 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
 - d) 01 (uma) representante do Clube de Diretores Lojistas - CDL.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá, em Decreto, a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Mulher, observada a indicação dos representantes da sociedade civil por entidades não governamentais.

§ 2º A Presidente, vice-presidente e a secretária geral do Conselho Municipal da Mulher - CMM, serão escolhidas em plenário, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o conselho e nomeadas pelo Prefeito.

§ 3º O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§ 4º As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

§ 5º A nomeação e posse do primeiro CMM far-se-á pelo Prefeito Municipal em um prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução consecutiva:

- I - cada membro do CMM terá direito a um único voto na sessão plenária;
- II - as decisões do CMM serão consubstanciadas em deliberações, por meio de resoluções publicadas;
- III - as reuniões do CMM serão abertas ao público, sendo permitida a participação de qualquer cidadão ou representante de instituição pública ou privada, com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Diretoria:
 - a) Presidência;
 - b) Vice-presidência;
 - c) Secretária-geral.
- III - Comissões Temáticas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Mulher disporá da Secretaria Executiva, já existente na Sala dos Conselhos, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, a quem couber o apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas.

Art. 6º A abrangência da organização e do funcionamento do CMM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 7º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pelo Município no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, observados os limites de movimentação e de programação financeira anual.

Art. 8º Os recursos orçamentários e financeiros disponibilizados deverão ser aplicados em consonância com as ações e critérios estabelecidos pelo CMM, por meio do Plano de Ação Anual, e deverão ser aplicados em:

- I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMM;
- II - apoio e promoção de eventos educacionais de prevenção e combate à violência contra a mulher e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;

III - atividades e campanhas do interesse da política municipal dos direitos da mulher;

IV - apoio a participação das mulheres em eventos promovidos pelos entes federativos, nas esferas municipal, estadual e federal, voltados a promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho se reunirá ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria de seus membros, sendo que o seu funcionamento será regido por regimento interno próprio que deverá ser elaborado, nos termos do artigo 2º desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas com a instalação e a manutenção do Conselho Municipal da Mulher - CMM correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 11. O município, na elaboração do próximo PPA poderá incluir a criação do Fundo Municipal de Direitos da Mulher.

Art. 12. Revoga-se as Leis Municipais nº 252, de 19 de novembro de 1990 e nº 665, de 30 de março de 1998.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 26 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 7085

TESOURARIA

Nº 31/2023

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 26/08/2023, o valor de R\$ 1.587.063,60 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, sessenta e três reais e sessenta centavos), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, Conta 53925-2, através do Termo de Adesão de Número 038/PGE-2022 Celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Pimenta Bueno, o presente Repasse tem por objetivo subsidiar o programa transporte escolar compartilhado ir e vir.

Pimenta Bueno, 27 de outubro de 2023

LEVI LUCIANO DE SOUZA

Tesoureiro

Protocolo 7068

PORTARIA MUNICIPAL Nº 632/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 898921.

RESOLVE:

Art. 1º Designar ELVIO RIBAMAR FERREIRA SILVA, inscrito no CPF sob o nº ***.868.002-**, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, portador da CNH nº *****889, com validade até 11/12/2023, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 7083

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 181/2023 - P.G.M.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046

CONVENIADA: CONSELHO ESCOLAR PROFESSORA INES QUEVEDO
MATHEUS DA E.M.E.I.E.F PROF. EMANUEL OSVALDO MOREIRA
CNPJ Nº 03.177.089/0001-54

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o adicional do PROREFI pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED ao Conselho Escolar Professora Ines Quevedo Matheus da E.M.E.I.E.F Prof. Emanuel Osvaldo Moreira, para atender as necessidades da unidade escolar, conforme o processo administrativo nº 39/2023.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DA VERBA: As despesas decorrentes do termo aditivo correrão à Conta Da Seguinte Programação: Ficha: 595-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais-Classificação: 3.3.50.43.08 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº 5037/2023 de 24 de outubro de 2023.

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio originário nº 010/2023 - P.G.M., celebrado em 25.01.2023.

DA DATA: 26 de outubro de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 7079

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/2023

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 126/2023
Processo Administrativo nº: 7115/2023
Validade: 12 (doze) meses prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE DECORAÇÃO NATALINA, especificado(s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Licitação nº 118/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

*****Fornecedor: **BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA**
CNPJ: 04.609.906/0001-69
Endereço: AV CARNEIRO LEAO, 902 - ZONA ARMAZEM, MARINGÁ - PR,
CEP: 87014-010

Telefone: (43) 3024-4090
Valor fornecedor: R\$ 25.510,80 (vinte e cinco mil, quinhentos e dez reais e oitenta centavos)

*****Fornecedor: **CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO DE FERRAGENS FERRAMENT**
CNPJ: 32.830.059/0001-01
Endereço: AV MARECHAL RONDON, 1360 SALA B - DOS PIONEIROS, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000

Telefone: (69) 3451-4016
Valor fornecedor: R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)

Fornecedor: **CASA NOEL LTDA**

CNPJ: 49.366.231/0001-02

Endereço: AR FERNANDO BAZAN, SN LOTE 12 - PASCOAL RAMOS, CUIABA - MT, CEP: 78098-019

Telefone: (65) 3641-0080

Valor fornecedor: R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)

Fornecedor: **G. O. S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**

CNPJ: 30.029.272/0001-85

Endereço: R ANTONIO SERGIO GOMES BARBOSA, 3621 SALA 1 - VILLAGE DO SOL, CACOAL - RO,

CEP: 76964-302

Telefone: (69) 3180-0099

Valor fornecedor: R\$ 2.271,50 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)

Fornecedor: **P. H. B. MATERIAIS PARA**

CONSTRUCAO EIREL

CNPJ: 26.915.509/0001-58

Endereço: R RAQUEL DE QUEIROZ, 1220 SALA 01 - VISTA ALEGRE, CACOAL - RO, CEP: 76960-100

Telefone: (69) 3441-1050

Valor fornecedor: R\$ 12.274,00 (doze mil e duzentos e setenta e quatro reais)

Fornecedor: **V S DOS SANTOS LIVRARIA E**

PAPELARIA

CNPJ: 05.255.167/0001-17

Endereço: RUA CACOAL SETOR 07, 2432 - SETOR 7 BNH, ARIQUEMES - RO,

CEP: 76970-000

Telefone: 06984083408

Valor fornecedor: R\$ 9.899,91 (nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, nº 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 24/10/2023

Protocolo 7062

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 119-2023

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 141-2023

Processo Administrativo nº: 8450/2023

Validade: 12(doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA), especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Licitação nº 141/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

Fornecedor: **NEW COMPANY INFORMATICA - LTDA ME**

CNPJ: 05.207.997/0001-79

Endereço: Comercial: RIO BRANCO, 1584 - - Centro, CACOAL - RO, CEP:

76963-856

Telefone: 06934415729

Valor fornecedor: R\$ 40.740,79 (quarenta mil, setecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos)

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, nº 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 27/10/2023
Protocolo 7072

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL DO EDITAL DO TESTE
SELETIVO Nº 05/2023

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado Nº 05/2023, torna público a homologação do resultado final, por ordem classificatória dos aprovados, conforme segue:

Cargo: EDUCADOR SOCIAL

Classificação	Inscrição	Data Nascimento	Candidato	CPF	Nota
1	27-1-218/2023	09/11/1978	EDILEUSA DE SOUZA SANTOS MENEZES	xxx.567.652-xx	10,00
2	27-1-127/2023	01/11/1988	FABIANA GOMES AGUIAR	xxx.657.852-xx	10,00
3	27-1-137/2023	13/05/1968	MARILAINE GUIMARÃES DOS SANTOS	xxx.268.602-xx	8,00
4	27-1-181/2023	25/09/1996	ALESSANDRA SABINO OLIVEIRA	xxx.089.402-xx	8,00
5	27-1-161/2023	03/11/1997	FRANCILENE HENRIQUE ROSA	xxx.939.212-xx	8,00
6	27-1-107/2023	17/08/1998	CELESTE DOS SANTOS ALMEIDA	xxx.576.412-xx	8,00
7	27-1-67/2023	09/05/1999	JENNIFER KEICILVANY FERNANDES LEMES	xxx.231.042-xx	8,00
8	27-1-164/2023	31/01/2001	LUIZ FELIPE GONÇALVES DA SILVA	xxx.652.311-xx	8,00
9	27-1-223/2023	22/07/1967	SANDRA REGINA DOS SANTOS	xxx.714.202-xx	7,00
10	27-1-240/2023	19/12/1972	EDILENILCE DE ARAÚJO BRITO	xxx.115.652-xx	7,00
11	27-1-172/2023	01/06/1984	EUZIANE EVANGELISTA XAVIER	xxx.637.062-xx	7,00
12	27-1-206/2023	25/09/1987	ANA PAULA COSTA FELICIANO	xxx.953.152-xx	7,00
13	27-1-187/2023	03/10/1989	CLAUDIANA PEREIRA DOS SANTOS	xxx.022.262-xx	7,00
14	27-1-209/2023	21/10/1993	CRYSMEIRE MERCIAL LOPEZ	xxx.881.102-xx	7,00
15	27-1-140/2023	17/02/1997	LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS	xxx.602.242-xx	7,00
16	27-1-210/2023	24/10/1997	TAINÁ MELO DE OLIVEIRA	xxx.363.382-xx	7,00
17	27-1-215/2023	27/02/1999	ALINE NUNES DE SOUZA VIEIRA	xxx.436.582-xx	7,00
18	27-1-141/2023	05/06/2000	CLEISSON PEREIRA COIMBRA DA SILVA	xxx.760.732-xx	7,00
19	27-1-124/2023	17/11/2000	THASSIA BARBARA VIGNOTO SILVA	xxx.051.482-xx	7,00
20	27-1-177/2023	22/12/2000	EMILLY DAYANE DE SOUZA	xxx.884.162-xx	7,00
21	27-1-78/2023	29/12/2000	RAFAELA DE OLIVEIRA SANTOS	xxx.003.742-xx	7,00
22	27-1-214/2023	14/11/1960	MÁRIO JORGE DE OLIVEIRA	xxx.128.402-xx	5,00
23	27-1-155/2023	03/12/1975	EDNA SOARES DO NASCIMENTO	xxx.174.572-xx	5,00
24	27-1-173/2023	07/03/1977	ANSLEI APARECIDO WENCESLAU CAMPOS	xxx.395.742-xx	5,00
25	27-1-165/2023	24/11/1977	JULIANA SONALIO	xxx.333.022-xx	5,00
26	27-1-30/2023	06/03/1978	JEIELMA TAVARES VIEIRA FERREIRA	xxx.218.412-xx	5,00
27	27-1-231/2023	14/01/1980	LEIDE APARECIDA MACIEL PINHO	xxx.613.132-xx	5,00
28	27-1-200/2023	15/08/1981	LUSERGIO CHAVES DOS SANTOS	xxx.813.172-xx	5,00

29	27-1-16/2023	20/05/1983	VALÉRIA CASTRO DE SOUZA	xxx.596.062-xx	5,00
30	27-1-96/2023	15/06/1983	MARIA RODRIGUES COUTRIM	xxx.652.182-xx	5,00
31	27-1-185/2023	14/12/1983	LUCILENE PEREIRA DE SOUZA	xxx.146.352-xx	5,00
32	27-1-227/2023	28/01/1984	SANDRA GIZELI VAZ	xxx.891.352-xx	5,00
33	27-1-84/2023	15/07/1984	MAGDA LUCIA SILVA	xxx.568.452-xx	5,00
34	27-1-42/2023	09/08/1984	JOSIANA APARECIDA DA SILVA	xxx.526.702-xx	5,00
35	27-1-225/2023	16/08/1984	VANUSA APARECIDA DA SILVA	xxx.780.262-xx	5,00
36	27-1-106/2023	03/09/1984	CLAUDIA COSTA DA SILVA	xxx.962.532-xx	5,00
37	27-1-237/2023	14/12/1984	JEAN REIS GERHARDT	xxx.644.792-xx	5,00
38	27-1-134/2023	16/01/1985	CLAUDIANA DE OLIVEIRA	xxx.324.252-xx	5,00
39	27-1-157/2023	18/06/1985	ANNALISA COSMO RODRIGUES	xxx.575.652-xx	5,00
40	27-1-204/2023	21/07/1985	ERIKA OLIVEIRA ALMEIDA SILVA	xxx.394.382-xx	5,00
41	27-1-230/2023	25/10/1985	GISLAINE DA COSTA GOMES AMARANTE	xxx.157.982-xx	5,00
42	27-1-224/2023	04/11/1986	PATRICIA DE JESUS	xxx.292.372-xx	5,00
43	27-1-192/2023	22/04/1987	LAUDICEIA KESTER DA SILVA	xxx.365.802-xx	5,00
44	27-1-11/2023	11/08/1987	ROSIMERE LUNKES EICHENBERG	xxx.060.632-xx	5,00
45	27-1-58/2023	11/03/1989	ELOINA COSTA MACHADO	xxx.479.242-xx	5,00
46	27-1-122/2023	25/06/1989	PÂMELA DANTAS DA SILVA	xxx.181.662-xx	5,00
47	27-1-176/2023	04/08/1989	BETANIA ORACIO LIMA	xxx.734.062-xx	5,00
48	27-1-10/2023	16/08/1989	KASSIA KELLY DIAS BARRENSE TEIXEIRA	xxx.192.802-xx	5,00
49	27-1-163/2023	02/03/1990	RAUL SEIXAS MARQUES DE OLIVEIRA	xxx.869.502-xx	5,00
50	27-1-37/2023	07/12/1990	EDNEIA FLAVIA DE SOUZA	xxx.543.682-xx	5,00
51	27-1-144/2023	12/12/1990	ELIANE SOUZA LIMA	xxx.036.722-xx	5,00
52	27-1-132/2023	17/09/1991	RAYANE SANCHES DA SILVA	xxx.042.912-xx	5,00
53	27-1-220/2023	06/06/1992	GEICIANE DE OLIVEIRA SILVA	xxx.760.722-xx	5,00
54	27-1-208/2023	28/08/1993	KESIA COELHO MARTINS	xxx.142.142-xx	5,00
55	27-1-146/2023	10/12/1993	REGIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA	xxx.470.492-xx	5,00
56	27-1-81/2023	03/02/1994	ERICA RIBEIRO KRAUSER	xxx.535.942-xx	5,00
57	27-1-3/2023	28/04/1994	RENATA MAGRIELE CARVALHO	xxx.853.262-xx	5,00
58	27-1-113/2023	23/09/1994	PRISCILA DE PAULA MARTINS	xxx.010.012-xx	5,00
59	27-1-31/2023	26/09/1994	MÔNICA PEREIRA SILVA	xxx.448.602-xx	5,00
60	27-1-178/2023	12/10/1994	MURILLO LUCAS APARECIDO SANTOS SANTANA	xxx.347.692-xx	5,00
61	27-1-6/2023	15/01/1995	WEBERTY ALMEIDA QUINTINO	xxx.075.682-xx	5,00
62	27-1-101/2023	17/03/1995	JOSIANI MOREIRA DOS SANTOS	xxx.333.852-xx	5,00
63	27-1-226/2023	14/11/1995	KARINA RODRIGUES DA SILVA	xxx.538.842-xx	5,00
64	27-1-160/2023	03/02/1996	MICHELLE SCHMIDT BINOW DE OLIVEIRA	xxx.775.812-xx	5,00
65	27-1-60/2023	22/02/1996	ELISSA LAIANE SILVA	xxx.230.022-xx	5,00
66	27-1-108/2023	01/02/1997	EDSON RICARTE TEIXEIRA	xxx.176.242-xx	5,00
67	27-1-36/2023	09/04/1997	FERNANDA MAGALHÃES SANTANA	xxx.068.162-xx	5,00
68	27-1-131/2023	14/04/1997	JESSICA DOS SANTOS COELHOS SOUZA GUMES	xxx.935.682-xx	5,00

69	27-1-213/2023	09/06/1997	ELLEN ALVES LIBORIO	xxx.293.792-xx	5,00
70	27-1-196/2023	26/10/1997	ADRIELLY MARTINS DE OLIVEIRA	xxx.140.402-xx	5,00
71	27-1-182/2023	20/02/1998	RAINER SILVA DA ROSA	xxx.569.432-xx	5,00
72	27-1-239/2023	18/06/1998	DENISE SANTOS CORÁ	xxx.186.732-xx	5,00
73	27-1-228/2023	11/04/1999	QUEILA CAROLINE ALENCAR PEREIRA	xxx.379.602-xx	5,00
74	27-1-135/2023	09/06/1999	EMILLY CAROLINE ALVES NASCIMENTO	xxx.672.732-xx	5,00
75	27-1-99/2023	18/12/1999	JENNIFER COSTA VENTORIM DE SOUSA	xxx.887.392-xx	5,00
76	27-1-171/2023	08/06/2000	MILENA CAROLINA SOUZA QUINTINO	xxx.397.092-xx	5,00
77	27-1-188/2023	24/09/2000	ARIELE DE SOUZA MOURAO	xxx.439.922-xx	5,00
78	27-1-236/2023	27/02/2001	DANIELE DA SILVA ESPINDOLA	xxx.158.962-xx	5,00
79	27-1-46/2023	08/05/2001	NATALIANA COITINHO DE SOUZA	xxx.730.772-xx	5,00
80	27-1-18/2023	20/07/2001	ADRYAN RODRIGUES FONTOURA	xxx.869.962-xx	5,00
81	27-1-153/2023	12/12/2001	GREICY KELLY GONÇALVES NASCIMENTO ALMEIDA	xxx.956.742-xx	5,00
82	27-1-190/2023	13/06/2002	LARISSA GABRIELLY RAMOS FELIPE	xxx.329.512-xx	5,00
83	27-1-74/2023	20/11/2002	LAURA BEATRIZ MOREIRA DIAS	xxx.393.692-xx	5,00
84	27-1-191/2023	28/11/2003	SARA FERNANDA GOULART SILVA	xxx.161.612-xx	5,00

Pimenta Bueno, 27 de Outubro de 2023.

Fabio Pacheco
Presidente da Comissão
Portaria nº 566/GP/2023

Protocolo 7082

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO- SEMAST
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - COMDICRA/PB

RESOLUÇÃO Nº 17/COMDICRA-PB-RO/2023 PIMENTA BUENO
27/10/2023

CONCEDER UM PRAZO PARA A COMISSÃO DE ANÁLISE DA MINUTA DE PROJETO DE LEI, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-COMDICRA DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei Municipal 727/98, de 28 de Dezembro de 1.998, e alterações, e em conformidade com a Deliberação da Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 27 de Outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder um prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Análise da Minuta de Projeto de Lei, que Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Pimenta Bueno/RO, instituído pela Resolução 13/COMDICRA/2023, de 16 de Agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Art. 3º - Registrar, publicar e manter em arquivo a presente Resolução.

Pimenta Bueno, 27 de Outubro de 2023.

Geraldo Sebastião de Souza
Presidente do COMDICRA/PB-RO

Protocolo 7077

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 271/2023.
Pimenta Bueno, 26 de Outubro 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº5141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 10972/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (Dez) Diárias, no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) Perfazendo o total de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) para os servidores abaixo. A solicitação de diárias se faz necessária para os servidores participarem da Oficina de Preparação, Vigilância e Resposta em Saúde Pública, que acontecerá na cidade de Porto Velho/RO nos dias 30 e 31 de Outubro. Na oportunidade informo que os servidores, exceto o motorista, iram ser custeados pelo evento.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
FRANCIELE G. DO NASCIMENTO	CPF:034.***.***-30	03
PAULIANE ALVES FERNANDES	CPF: 026.***.***-01	03
ROGERIO B. RODRIGUES	CPF:938.***.***-49	04

Art. 2.º O deslocamento dar-se dia 29 de Outubro de 2023, com retorno no dia 01 de Novembro, após o término dos seus compromissos. O veículo a ser utilizado será o que estiver disponível no momento.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 27 de Outubro de 2023.

EDIMAR BALDUINO OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto nº 5141/2019

Protocolo 7063

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: nº 891/2023
Pregão Eletrônico: nº85/2023
Edital: nº109/2023
Sistema de registro de preço: nº38/2023

OBJETO: A formação de registro de preço para futura e eventual, contra a formação de registro de preço para futura e eventual, aquisições de enfeites luminosos, decorativos natalinos, materiais elétricos e ferragem, necessários para confecção da decoração natalina do município e a montagem e instalação dos apetrechos decorativos, para que seja realizado com eficácia a Decoração Natalina de 2023 do Município de Santa Luzia D'Oeste, intitulada "NATAL LUZ 2023", conforme detalhado no termo de referência.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo Nº891/2023, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por meio do sistema de registro de preço, em favor das seguintes empresas:

EMPRESA: VISÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 09.353.904/0001-75
VALOR: R\$ 15.662,80 (quinze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

EMPRESA: GLOBAL LUX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
CNPJ: 22.854.208/0001-00
VALOR: R\$ 2.044,00 (dois mil e quarenta e quatro reais).
EMPRESA: G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 30.029.272/0001-85
VALOR: R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais).
EMPRESA: MARCELO SIMONI
CNPJ: 37.652.289/0001-33
VALOR: R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)
EMPRESA: V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA
CNPJ: 05.255.167/0001-17
VALOR: R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).
EMPRESA: BA LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 40.690.097/0001-26
VALOR: R\$ 54.870,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais).
EMPRESA: BELLA LUZ LTDA
CNPJ: 46.674.080/0001-61
VALOR: R\$ 2.272,00 (dois mil e duzentos e setenta e dois reais).

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito do Município

Protocolo 7080

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2023 - AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE MILHO DE DUAS LINHAS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: ELN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 35.576.389/0001-00
PROCESSO: 794/2023
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2023
OBJETO: aquisição de uma Colhedora de milho tratorizada de duas linhas.
VALOR: R\$ 166.666,66 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega da máquina e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelos responsáveis pelo recebimento do produto e condicionado a apresentação das certidões negativas de regularidades fiscais;
O pagamento será efetuado em parcela única mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, devendo conter no corpo da mesma:
A descrição do objeto;
O número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório;
Informações de nº série, do implemento entregue;
No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o

direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;
Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s). Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
 $I = (TX/100) \times 365$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;
Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;
Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;
Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada;
É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/ Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados após a publicação do contrato, podendo ser prorrogada mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA do certame, com 30 (trinta) dias de antecedência do fim da vigência do contrato, em conformidade com o Art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.
ASSINATURA: Contrato assinado em 27/10/2023.

Protocolo 7066

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 019/2023 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE NOVEMBRO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, EM VIRTUDE DO FERIADO NACIONAL DO DIA 02 DE NOVEMBRO, DIA DE FINADOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 03 de novembro de 2023, em virtude do Feriado Nacional Dia de Finados.

Parágrafo único. Permanecem inalterados os demais dispostos no Art. 1º do Ato da Presidência nº 003/2023, de 23 de janeiro de 2023, que "Estabelece o calendário dos feriados e pontos facultativos de 2023 do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - Capivara.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Vereador Presidente

Protocolo 7078

PORTARIA Nº 086/CMPB/GP/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar, por 90 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 60 - 1/2023, nomeada por meio da portaria nº 63/CMPB/GP/2023, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do ofício nº 07/2023/PAD/CMPB, nos termos do art.55 da Lei Municipal nº 2.747, de 28 de Maio de 2021 (Código de Ética dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno).

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA, 27 de Outubro de 2023.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
PRESIDENTE

Protocolo 7081

SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023
AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO E COZINHA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos, a **Dispensa de Licitação**, conforme Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, em interesse de obter propostas adicionais.

- As propostas deverão ser entregues até o dia 31 de outubro de 2023;
- A empresa interessada receberá por e-mail a documentação necessária para formalização da proposta;
- Para solicitação do documento e envio da proposta: camarafinanceiro@outlook.com.br;
- Ou in loco: Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, localizada na Rua Osias de Oliveira, nº 2263, Setor 01;
- Qualquer dúvida entrar em contato pelo nº 3434-2824, de segunda a sexta.

1 - DO OBJETO:

A expectativa da presente aquisição está detalhada na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	Escorredor louça de aço inox tipo cama grade cromado medidas: 50x36x16,5 (prato, talher e copos)	Unid.	01
2.	Torneira lavatório bica móvel pvc (pia) ½ polegada altura mínima 25cm	Unid.	05
3.	Torneira lavatório bica móvel pvc ¼ de volta (parede) ½ polegada altura mínima 25cm	Unid.	02
4.	Cantoneira suporte mão francesa 50 cm de aço reforçada	Unid.	02
5.	Dispenser porta papel toalha interfolha p/ banheiro compacto	Unid.	03
6.	Suporte de parede organizador para vassouras plástico com ganchos de aço	Unid.	02
7.	Puxador de acrílico grande porta de vidro com 1 furo resina	Unid.	04
8.	Bomba para tirar água de galão 10 a 20 litros manual	Unid.	01
9.	Registro regulador de gás com mangueira 1,20m e 2 abraçadeiras para fogão - 1kg/h -	Unid.	01
10.	Lâmpadas bulbo led 15w a60 branca	Unid.	15

11.	Lâmpada bulbo led 100w 6500k branco frio alta potência	Unid.	02
12.	Lâmpadas led 50w a60 branca alta potência	Unid.	04

2.1 - Com o propósito de substituir os acessórios que estão desgastados devido ao uso contínuo e ao desgaste pela ação do tempo ou por terem vencido, alguns dos quais estão danificados, quebrados ou queimados, tornando necessária a substituição para atender às necessidades do Poder Legislativo, especificamente a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Com fulcro no artigo Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

"Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras". (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

3 - DOS CRITÉRIOS DE PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

- 3.1 - A empresa tem o prazo de 30 (trinta) dias corrido para entrega, a contar pelo dia do recebimento da nota de empenho;
- 3.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente certificada pela comissão de recebimento deste Poder Legislativo - Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO. Mediante todas as certidões negativas atualizadas;
- 3.3 - Deverá ser entregue na Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, conforme horário de funcionamento da mesma, das 7h até 13h, ao servidor deste Poder Legislativo devidamente designado o qual ficará responsável pela conferência e recebimento, conforme especificações contidas no Termo Referência.

4 - DO PREÇO:

- 4.1 - O valor para aquisição será nos moldes do **Menor Preço (melhor preço)**;
- 4.2 - O valor para aquisição será determinado através de pesquisa mercadológica efetuada pelo cotador da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO;
- 4.3 - Contratação direta da melhor proposta obtida em cotação de preço, por dispensa de licitação, fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

5 - DAS EXIGÊNCIAS:

- 5.1 - A empresa vencedora deverá apresentar as documentações de regularidade fiscal e demais, conforme a seguir:
 - Certidão negativa no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e ao cadastro nacional de empresas punidas (CNEP); (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;
 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro da validade;
 - Prova de inexistência de débito perante a Justiça do Trabalho da sede ou domicílio do licitante;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, dentro da validade;
 - Cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ;
 - Certidão de falência e concordata;
 - Contrato social e alteração se houver;
 - Documentos dos sócios se houver;
 - Declaração conforme o art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal;
 - Declaração conforme o art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21;
 - Declaração conforme o art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

6 - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - Ambas as partes devem observar as obrigações prevista no termo de referência, bem como demais exigências.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação em favor da empresa vencedora.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 20 de outubro de 2023.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 7067